



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 735, DE 2022

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Cria o Selo Investimento Verde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Cria o Selo Investimento Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Investimento Verde, com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Art. 2º Fica instituído o Selo Investimento Verde.

§ 1º O Poder Público poderá conferir o Selo Investimento Verde a instituições que integram o mercado financeiro e de capitais e que adotem práticas sustentáveis ou que ofereçam produtos ou serviços sustentáveis, nos termos do regulamento.

§ 2º Os selos de que trata o *caput* somente serão concedidos a produtos, serviços ou instituições que, em seu ramo de atividades, obtiverem certificação de sustentabilidade de entidade nacional ou internacional, conforme o regulamento.

§ 3º O prazo de validade dos selos de que trata o *caput* será definida em regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação dos produtos ou serviços.

Art. 3º As normas de acesso aos recursos federais dos programas de crédito, fomento ou estímulo econômico, como também aos programas de financiamento dos bancos estatais e fundos públicos, poderão incluir critérios que priorizem os produtores ou prestadores de serviços detentores do Selo Investimento Verde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvidas, o ano de 2020 foi essencial para repensarmos nossa relação com o meio ambiente e para adotarmos uma agenda pragmática de transformação socioeconômica que preze pela sustentabilidade.

Na medida em que o mercado de capitais global abandona a ótica do *shareholderism* em favor do *stakeholderism*, acreditamos ser dever do mercado local acompanhar essa evolução. Certos de que o Estado tem o dever de fazer sua parte e munidos do intuito de incentivar a adoção de melhores práticas, propomos a criação do Selo Investimento Verde, a ser conferido pelo Poder Público a instituições do mercado financeiro e de capitais que prezem pela adoção dos mais elevados níveis de sustentabilidade em sua estrutura, produtos ou serviços.

O estudo Retrato da Sustentabilidade no Mercado de Capitais, produzido pela Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) chegou à conclusão de que, apesar de boa parte das instituições do setor terem interesse em adotar melhores níveis de sustentabilidade, há dificuldades. De acordo com a Anbima, *“a principal [dificuldade] delas é a ausência de uma regulação ou um guia a ser seguido na hora de iniciar a jornada de sustentabilidade, especialmente em um mercado em que o conceito ESG ainda está em processo de absorção. As referências internacionais também não ajudam, uma vez que não dão match com a realidade brasileira, que deve priorizar os aspectos sociais”*¹. Nesse sentido, o Selo Investimento Verde pode servir como um guia nacional às práticas que o Estado brasileiro gostaria de ver adotadas.

Pelos motivos acima expostos e levando em consideração a relevância da matéria, solicito apoio dos meus Pares para o aperfeiçoamento da proposição ao longo de sua tramitação nesta Casa e posterior aprovação.

1 ANBIMA. Retrato da sustentabilidade no mercado de capitais. Fl. 57. Disponível em <https://www.anbima.com.br/data/files/3C/C2/CA/05/72EBD71032ADBB76B2BA2A8/Retrato%20da%20sustentabilidade%20no%20mercado%20de%20capitais.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223956394900>



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2022-1372



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223956394900>

